



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.823, de 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Sistema Municipal de Alerta de Pessoa Desaparecida no Município de Caraguatatuba e dá outras providências”.

Autor: Ver Marcelo Lanzelotte Pereira.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Sistema Municipal de Alerta de Pessoa Desaparecida, com a finalidade de auxiliar na localização célere de pessoas desaparecidas, por meio da divulgação de informações essenciais à população e da integração entre os órgãos públicos competentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa desaparecida aquela cujo paradeiro seja desconhecido por seus familiares, responsáveis legais ou autoridades, independentemente da existência de indícios de prática criminosa.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Alerta de Pessoa Desaparecida:

I – promover a articulação entre os órgãos municipais e os órgãos estaduais e federais envolvidos na busca e localização de pessoas desaparecidas;

II – agilizar a comunicação e a divulgação de informações relevantes à sociedade;

III – ampliar as possibilidades de localização, especialmente nos casos que envolvam crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV – apoiar e complementar as ações das forças de segurança pública e da rede municipal de proteção social.

Art. 4º O acionamento do alerta dependerá de solicitação de familiar, responsável legal ou autoridade competente, mediante prévio registro de boletim de ocorrência, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Para a divulgação do alerta, poderão ser utilizados, entre outros:

I – os canais oficiais de comunicação do Município;

II – painéis eletrônicos, totens e demais equipamentos públicos de comunicação visual;

III – redes sociais institucionais;

IV – parcerias com concessionárias de serviços públicos, veículos de comunicação e entidades privadas, por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 6º As informações divulgadas deverão conter, sempre que possível:

I – nome completo ou nome social da pessoa desaparecida;

II – fotografia recente;

III – características físicas e sinais particulares;

IV – local, data e circunstâncias do desaparecimento;

V – canal oficial para recebimento de informações.

Art. 7º A divulgação das informações observará:

I – o respeito à dignidade, à honra, à imagem e à privacidade da pessoa desaparecida;

II – as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III – a prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando aplicável.

Art. 8º A coordenação do Sistema Municipal de Alerta de Pessoa Desaparecida ficará a cargo do órgão do Poder Executivo Municipal competente, a ser definido em regulamento, podendo atuar de forma integrada com a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil e os órgãos da assistência social.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.465, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, para o biênio 2026-2028.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o ofício nº 60/2026 da FUNDACC, referente às indicações para composição do CMPCC no biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO os artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que disciplinam a composição e nomeação dos membros do CMPCC,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, para o biênio 2026-2028:

I – DO PODER PÚBLICO:**a) Representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC:**

Titular: Adbailson Wellington Moreira dos Santos - RG: 32.629.083-7;
Suplente: Reinaldo Bezerra Junior - RG: 44.632.329-9.

b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Danillo Cossani – RG: 44.145.165-2;
Suplente: Tamires da Silva Gama – RG: 673994-6MM.

c) Representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular: Eduardo Tavolaro Serzedello - RG: 19.149.508-6;
Suplente: Lucas Fernando Perez de Carvalho Pinto - RG: 62.908.976-0.

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Claudilene Macedo da Costa Gigliotti – RG: 42.062.443-0;
Suplente: Elcy Mara Amaral – RG: 19.827.613-8.

e) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular: Nathalia Garcia - RG: 33.982.839-0;
Suplente: Beatriz de Freitas Sarzana - RG: 32.358.821-9.

f) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento:

Titular: Fernanda de Andrade Cassiano - RG: 33.975.670-6;
Suplente: Cleonice dos Santos Pacola – RG: 29.648.558-5.

g) Representante da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Bruna de Fátima Teixeira Caldas – RG: 57.826.723-8;
Suplente: Luana Maryellen Muniz Marques – RG: 33.599.736-3.

h) Representante da Diretoria Regional de Ensino, atual Unidade Regional de Ensino de Caraguatatuba:

Titular: Evania Rodrigues Moraes Escudeiro - RG: 15.514.373-6;
Suplente: Dina Maria Marques da Cruz - RG: 7.371.325-9.

i) Representante de Entidade de Ensino Técnico e/ou Superior sediada no Município - Instituto Federal (IFSP):

Titular: Nelson Alves Pinto - RG: 56.238.586-1;
Suplente: Kamyla Nunes de Deus Oliveira – RG: 2051914.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:**a) Representante do Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato:**

Titular: Luana Cristina Biembemgut - RG: 40.193.401-9;
Suplente: Miriam Claudia de Oliveira Pires Conochia - RG: 19.830.686-1.

b) Representante do Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias:

Titular: Maximiliano Fernandez - F215184L, CPF: 242.209.218-77;
Suplente: Mônica Aparecida de Souza - RG: 23.783.654-3.

c) Representante do Fórum Setorial de Dança:

Titular: Vago;
Suplente: Vago.

d) Representante do Fórum Setorial de Grupos Étnicos e Grupos de Gênero:

Titular: Terezinha de Oliveira Marciano Costa - RG: 7.502.810-4;
Suplente: Vago.

e) Representantes do Fórum Setorial de Literatura:

Titular: Fabiana Silva Oliveira Alves - RG: 35.318.209-6;
Suplente: Ethel Amaro Gonçalves Rodrigues Pontes - RG: 41.129.368-0.

f) Representantes do Fórum Setorial de Música:

Titular: Juliana Maria Satiko Uejima - RG: 36.750.516-2;
Suplente: Vago.

g) Representantes do Fórum Setorial de Patrimônio e Tradições:

Titular: Hawiza Banheza Cassiano - RG: 33.450.002-3;
Suplente: Julio Carlos Marques da Silva - RG: 11.660.841-9.

h) Representantes do Fórum Setorial de Produtores Culturais:

Titular: Litiane Rodrigues Silva - RG: 25.510.709-4;
Suplente: Nei Atilio Brun Carneiel - RG: 33.450.005-9.

i) Representantes do Fórum Setorial de Teatro e Circo:

Titular: Caterina Casaretti – RG: 23.742.426-5;
Suplente: Vago.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, ora nomeados, será pelo período de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme disposto no § 3º, do artigo 39, e § 1º, do artigo 40, da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC em caso de vacância no curso do mandato, sendo do cargo de titular, a convocação do suplente para o tempo remanescente e na hipótese dos cargos de titular e suplente, ao Fórum Setorial de onde este for originário, uma nova eleição para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no § 3º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.285/2016 e § 1º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.087/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.914, de 08 de janeiro de 2024.

Caraguatatuba, 23 de fevereiro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.467, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estabeleceu normas gerais sobre tratamento de dados pessoais, impondo obrigações à Administração Pública quanto à governança, transparência e proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.333, de 11 de setembro de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.353, de 08 de outubro de 2025, dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Gestão de Riscos e Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.363, de 14 de outubro de 2025 dispõe sobre a nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba, de modo a estabelecer diretrizes, competências e procedimentos voltados à adequação institucional às disposições daquela norma, buscando assegurar a conformidade legal, a proteção dos dados pessoais tratados pelo Município e o fortalecimento das boas práticas de governança e transparência;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 39.430/2025,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico

ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado): pessoa indicada como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIV - autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como

sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 5º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais aquelas previstas no Decreto Municipal nº 2.363, de 14 de outubro de 2025.

Art. 6º Cabe aos Secretários Municipais:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para cessação de eventual violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentação das respectivas justificativas;

III – encaminhar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos

termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – assegurar que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito de seu órgão.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação (STII):

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município para a elaboração de eventuais planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Seção II

Das Responsabilidades das Entidades da Administração Pública Municipal Indireta

Art. 8º Cabe às entidades da Administração Pública Municipal Indireta observar, no âmbito de suas competências, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo providenciar, no mínimo:

I – a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II – a elaboração e a manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 2º, inciso XIII deste Decreto.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba deve:

I – atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

II – assegurar a informação sobre as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada por meio de cláusula específica em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou a proteção e a segurança da integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais informe a autoridade nacional, na forma do respectivo regulamento;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 9º, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses previstas no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato de consentimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos deverão ser dirimidos mediante aplicação do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na regulamentação editada pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre demissão de servidor efetivo”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 48.107/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR, o(a) servidor(a) **T. G. O.**, matrícula funcional **29.054**, admitido(a) em 02 de abril de 2025, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar; com fulcro no 229, parágrafo único, combinado com os artigos, 194, incisos II, III e XII, 199, 200, 176, inciso IX, 177, inciso XVII, e 189, inciso III, todos da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba e nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 48.107/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2026, data da ciência da decisão no Processo Administrativo Disciplinar.

Caraguatatuba, 10 de fevereiro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flávia Oliveira Silva
Secretária Municipal de Administração

Mateus Veneziani da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre demissão de servidor efetivo”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.984/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR, o(a) servidor(a) **M. F. S.**, matrícula funcional **27.080**, admitido(a) em 22 de agosto de 2023, titular do cargo de provimento efetivo de Artífice I; com fulcro no 229, combinado com os artigos, 194, inciso III, artigo 200, artigo 176, , incisos III e IX, artigo 177, inciso XVII e artigo 189, inciso III, todos da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba e nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.984/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026, data da ciência da decisão no Processo Administrativo Disciplinar.

Caraguatatuba, 13 de fevereiro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flávia Oliveira Silva
Secretária Municipal de Administração

Mateus Veneziani da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Circular Unificada n.º 25 de 13 de fevereiro de 2026

Setor Comunicação

Comunicado: ORIENTAÇÕES SOBRE GESTÃO, ARQUIVAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES

Senhores(as) Gestores(as),

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de gestão documental nas Unidades Escolares, reforçamos as orientações quanto à avaliação, arquivamento e eliminação de documentos, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 01/2020 – Gestão Documental do Município de Caraguatatuba**.

1. Avaliação dos Documentos

As Unidades Escolares que possuem documentos acumulados deverão realizar levantamento prévio, observando rigorosamente:

- A **Instrução Normativa vigente**;
- A **Tabela de Temporalidade de Documentos**, identificando corretamente o tipo documental e seu respectivo código;
- Os prazos de guarda estabelecidos para cada documento.

A eliminação somente poderá ocorrer após verificação formal de que o prazo de guarda foi integralmente cumprido.

2. Responsáveis pelo Procedimento

Cada Unidade Escolar deverá designar formalmente **um ou dois servidores responsáveis** pela organização, classificação e condução dos procedimentos, garantindo o cumprimento das normas técnicas estabelecidas na Instrução Normativa

3. Procedimentos para Eliminação

A eliminação de documentos deverá observar, obrigatoriamente:

- Avaliação conforme a **Tabela de Temporalidade**;
- Registro formal do procedimento, mediante lavratura do respectivo **Termo de Eliminação de Documentos**, quando aplicável;
- Observância dos trâmites administrativos definidos na normativa municipal;
- Descarte seguro, assegurando a proteção de dados e informações institucionais.

IMPORTANTE: Nenhum documento poderá ser descartado sem o cumprimento integral das etapas previstas na normativa.

4. Documentos de Guarda Permanente ou Valor Histórico

Documentos classificados como de **guarda permanente** ou considerados de **valor histórico** não poderão ser eliminados.

Estes deverão ser devidamente organizados e, quando indicado, encaminhados ao **Arquivo Histórico do Município**, seguindo as orientações técnicas estabelecidas.

5. Arquivamento dos Documentos Não Eliminados

Os documentos que não se enquadrarem para eliminação deverão:

- Ser **organizados** conforme classificação definida na **Tabela de Temporalidade**;
- Permanecer arquivados de forma adequada, preservando integridade, autenticidade e acesso;
- Seguir os critérios técnicos de acondicionamento e identificação estabelecidos pela **Gestão Documental**.

6. Abrangência

Estas orientações aplicam-se a **todas as Unidades Escolares** e serão igualmente estendidas aos setores internos da Secretaria Municipal de Educação.

Em caso de dúvidas, a **UNIDADE ESCOLAR** deve procurar a equipe responsável pela **Gestão Documental da Secretaria Municipal de Educação** para orientações técnicas, e não diretamente o Arquivo Público ou Histórico.

As diretrizes podem ser acessadas no link: [Gestão Documental Municipal](#)


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO	
Arquivamento nos arquivos correntes	
<ul style="list-style-type: none"> • Arquivar com as referências necessárias para facilitar o acesso • Avaliar documentos que finalizaram seu período de guarda • Utilizar etiqueta padrão para arquivamento em caixas arquivo • Digitalizar documentos, atividade meio e fim, para acesso interno 	
Eliminação de Documentos	
<ul style="list-style-type: none"> • Consultar a Tabela de Temporalidade de Documentos • Elaborar Listagem de Eliminação • Elaborar o Edital de eliminação • Colher assinaturas de quem compete aprovar a eliminação • Encaminhar o edital para publicação • Aguardar 30 dias após a publicação do edital • Não eliminar documentos sem temporalidade na Tabela • A eliminação deverá ser efetivada por meio da fragmentação 	


Segue **ANEXO**, o modelo de etiqueta que deverá ser utilizada pela Educação (**solicite a quantidade necessária com o setor de Arquivo, na Secretaria de Educação**).

Contamos com a colaboração de todos.

Evelise Bustamante - Comunicação SEDUC - Secretaria Municipal de Educação
Membro da "CADA" (Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos)

Etiqueta padrão - SEDUC - Tamanho: 12 x 15 cm

 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> ARQUIVO ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> ARQUIVO PEDAGÓGICO	
DIV/SETOR: _____	
CAIXA Nº.: _____	
TIPO DOC.: _____	
DATA LIMITE: _____	
A _____	

 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> ARQUIVO ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> ARQUIVO PEDAGÓGICO	
DIV/SETOR: _____	
CAIXA Nº.: _____	
TIPO DOC.: _____	
DATA LIMITE: _____	
A _____	

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 020/2026

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de

1998, Lei Complementar Municipal 001 de 12 de dezembro 1997, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSE CARLOS DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA POUSO ALEGRE, nº 78 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.567/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2952** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 23/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 248.***.***-02, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL SOB SUA GUARDA COM MICROCHIP, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **CLORES RODRIGUES DOS SANTOS FLORES**, residente e domiciliado (a) à RUA IZAMIRA PINTO SANTANA, nº 457 – JARDIM PORTO NOVO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal nº 2.298/16 c/c Art. 18 da Lei Municipal 1.298/06.

• **Processo nº 17.275/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2920** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/02/2024 do imóvel de identificação/CPF 035.***.***-81, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO IDENTIFICAR OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA COM MICROCHIP, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal 2.298/16 c/c Art. 18 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **BRUNO MARGARIDA DE ASSIS**, residente e domiciliado (a) à RUA CLEMENTE GOMES FERREIRA, nº 386 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 e 5 Inc. II da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 17.266/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2981** lavrado pela Secretaria

Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/01/2025 do imóvel de identificação/CPF 132.***.***-30, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR E SOLTO EM VIAS PÚBLICAS, conforme artigo (s) 25 e 5 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **DANIEL ALVES ROSA**, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO DIMAS, nº 94 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 19.117/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2933** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 06/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 090.***.***-82, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR E FALTA DE HIGIENE NO LOCAL, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **DENER PAIXAO MOREIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO JORGE, nº 386 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06..

• **Processo nº 19.112/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2927** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 465.***.***-07, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR (ANIMAIS ABANDONADOS DENTRO DA RESIDÊNCIA), conforme artigo (s) 25 da**

Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ADEILTON DOMES DO NASCIMENTO** , residente e domiciliado (a) à AV DO IMPERADOR , nº 102 – BARRA VELHA – ILHABELA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 e Art. 5 Inc. II da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 19.118/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2926** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/12/2024 do imóvel de identificação/CPF **028.***.***-01**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR E SOLTO EM VIA PÚBLICA , conforme artigo (s) 25 e Art. 5 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIA TEREZA DE MORAES** , residente e domiciliado (a) à RIO CLARO , nº 6750 – RIO CLARO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 40.440/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2860** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 28/03/2025 do imóvel de identificação/CPF **098.***.***-43**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE SAÚDE E BEM ESTAR (LOCOMOÇÃO REDUZIDA) , conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIA TEREZA DE MORAES** , residente e domiciliado (a) à RIO CLARO , nº 6750 – RIO CLARO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal nº 2.298/16.

• **Processo nº 40.441/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3024** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 11/04/2025 do imóvel de identificação/CPF **098.***.***-43**,

bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO IDENTIFICAR OS ANIMAIS SOB SUA RESPONSABILIDADE COM MICROCHIP , conforme artigo (s) 1 da Municipal , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **WALTER ROSA** , residente e domiciliado (a) à AV CASIMIRO JOSE MARQUES DE ABREU , nº 110 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 33.152/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2962** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/01/2025 do imóvel de identificação/CPF **091.***.***-60**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO REALIZAR A LIMPEZA E O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA , conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIA TEREZA DE MORAES** , residente e domiciliado (a) à RIO CLARO , nº 6750 – RIO CLARO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 e 28 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 40.439/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3019** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 07/04/2025 do imóvel de identificação/CPF **098.***.***-43**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E NÃO APRESENTAR CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA , conforme artigo (s) 25 e 28 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal 001 de 12 de dezembro 1997, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **TJIOE KOK KIE**, residente e domiciliado (a) à RUA MINISTRO GABRIEL DE REZENDE PASSOS, nº 174 AP 111 – MOEMA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46 Inciso IV da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.678/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2925** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 644.***.***-72, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR OBSTAR, RETARDAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DA AUTORIDADE SANITÁRIA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES , conforme artigo (s) 46 Inciso IV da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc.II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **WALTER ROSA**, residente e domiciliado (a) à AVENIDA CASIMIRO JOSE MARQUES DE ABREU, nº 110 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § Único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 33.152/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2962** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/01/2025 do imóvel de identificação/CPF 091.***.***-60, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO REALIZAR A LIMPEZA E O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA) , conforme artigo (s) 34 § Único da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARCELA SCARPA**, residente e domiciliado (a) à RUA PEDRO LIPPI, nº 607 – JARDIM ESTRELA D ALVA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto MUNICIPAL nº 1.298/06.

• **Processo nº 40.422/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3015** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 28/03/2025 do imóvel de identificação/CPF 443.***.***-60, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO (FALTA DE HIGIENE, EXCESSO DE FESES), conforme artigo (s) 25 da (o) Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LUCIENE FRANÇA FURTADO**, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO BENEDITO , nº 49 – CAMPO DO GALVÃO – GUARATINGUETA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46 Inc. VI da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 33.175/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2963** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 02/01/2025 do imóvel de identificação/CPF 028.***.***-19, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR MANTER CONDIÇÕES NO ESTABELECIMENTO, QUE PROPORCIONA ENTRADA, PERMANENCIA, INSTALAÇÃO DE ANIMAIS SINANTROPICAS VIOLANDO NORMAS DE CONTROLE ZOOSANITÁRIAS , conforme artigo (s) 46 Inc. VI da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **CLAUDIO L. R. OLIVEIRA ARMARINHOS**, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO BENEDITO , nº 156 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 9 § 1 da Lei/Decreto Municipal nº 12.342/78 e Art. 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98.

• **Processo nº 12.569/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5405** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 07/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 01.***.***/0001-63, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03

e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER SEU ESTABELECIMENTO EM RIGOROSO ESTADO DE ASSEIO, conforme artigo (s) 9 § 1 da Lei/Decreto 12.342/78 e Art. 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica(a)Sr(a). **VITORIAMARIARANGELMAGALHÃES**, residente e domiciliado (a) à AVENIDA ARTHUR COSTA FILHO, nº 0 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XI da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 109/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5019** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 29/01/2024 do imóvel de identificação/CPF 515.***.***-56, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR VENDER PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE (CIGARROS ELETRONICOS, 08 UNIDADES) SEM OS PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA (SEM REGISTRO NO ANVISA/MS), conforme artigo (s) 122 Inc. XI da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JULIANA DA CRUZ LOPES DE SOUZA**, residente e domiciliado (a) à RUA UNIÃO, nº 0 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 Inc. I da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 44.562/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3030** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 30/04/2025 do imóvel de identificação/CPF 380.***.***-60, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR ANIMAL (EQUINO) RECOLHIDO SOLTO EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 12 Inc. I da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **AMELIA DE LIMA**, residente e domiciliado (a) à AV. PEDRO REGINALDO DA COSTA, nº 1789 –

BALNEÁRIO DOS GOLFINHOS – CARAGUATATUBA / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 e 5 Inc. II da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.566/2025 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2955** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 26/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 081.***.***-74, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR E SOLTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS , conforme artigo (s) 25 e 5 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **M P DE OLIVEIRA ESFIHARIA**, residente e domiciliado (a) à AVENIDA MIGUEL VARLEZ, nº 605 – INDAIA – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XI e XIII da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 c/c Art. 112 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98.

• **Processo nº 17.584/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5.516** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 03/06/2024 do imóvel de identificação/CPF 34.***.***/0001-71, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR PREPARAR, MANIPULAR, FRACIONAR, ARMAZENAR VENDER OU USAR PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE SEM PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA. OU ENTREGAR AO CONSUMO E USO ALIMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO , conforme artigo (s) 122 Inc. XI e XIII da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 112 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 da Lei Municipal Complementar 01/97, acrescido pela Lei Municipal Complementar 45/12).**

SECRETARIA DE URBANISMO

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade

com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Hortência c/ Rua Margarida, nº 123 – Lote 10 – Quadra E – Jd. Casa Branca – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.009.010, neste município de Caraguatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 42.134, cujo valor da multa é de R\$ 2.760,00, constante do Processo Interno nº. 7.984/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Três, nº 52 – Recanto Pereque – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.943.003, neste município de Caraguatuba-SP, a providenciar a retirada do material que esta obstruindo passeio público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.505, cujo valor da multa é de R\$ 3.030,30, constante do Processo Interno nº. 33.471/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Italia Baffi Magni s/nº - Lote 18 – Quadra K – Barranco Alto – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.137.018, neste município de Caraguatuba-SP, a providenciar a construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.647, cujo valor da multa é de R\$ 2.597,40, constante do Processo Interno nº. 53.340/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de

Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. José da Costa Pinheiro Junior, nº 1.909 – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.615.001, neste município de Caraguatuba-SP, a providenciar a construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.767, cujo valor da multa é de R\$ 270.400,00, constante do Processo Interno nº. 1.171/2.026. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Nilo Braga Garcez, s/nº - Lote 15 – Quadra 17 – Martin de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.158.003, neste município de Caraguatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.430, cujo valor da multa é de R\$ 3.463,20, constante do Processo Interno nº. 1.315/2.026. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 2.232, de 06/05/2025, tendo em vista o conteúdo do **Processo Interno nº 33.360/2025 – Processo de Compra nº 616/2025 – Pregão Eletrônico nº 50/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, decide **REVOGAR** o referido certame, por conveniência administrativa, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Assinatura: 24/02/2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. Considerando o quanto determinado pela Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, oriunda do Processo Digital nº 1006568-54.2025.8.26.0126. **PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, juntamente com **ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA**, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 20.777/2022; **R E S O L V E**: Art. 1.º

- RETIFICAR a Portaria nº 69, de 15 de setembro de 2022 a qual foi concedida, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – regra de transição, a servidora Denise Aparecida Rocha, matrícula funcional nº 4.636 e RG. nº xx.xxx.x15-7, CPF. N. xxx.xxx.xx8-65 e PIS/PASEP xxx.xxxxx.61-2, ocupante do cargo efetivo de Prof. Educação Básica I – 1ª a 5ª série, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 25 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º - Conforme Decisão, através do Processo Digital nº 1006568-54.2025.8.26.0126, o valor dos proventos de aposentadoria foi corrigido nos termos do apostilamento. Art. 3.º - O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatubá, 25 de fevereiro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. Considerando o quanto determinado pela Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, oriunda do Processo Digital nº 1006434-27.2025.8.26.0126. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatubá – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FÁRIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 4.056/2022; R E S O L V E: Art. 1.º - RETIFICAR a Portaria nº 48, de 06 de junho de 2022 a qual foi concedida, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – regra de transição, a servidora Srª Fatima Selimar de Paula Acorci Silva, matrícula funcional nº 4.702 e RG. nº xx.xxx.x72-7, CPF. N. xxx.xxx.x48-86 e PIS/PASEP xxx.xxxxx.80-5, ocupante do cargo efetivo de Prof. Educação Básica I – Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 25, da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º - Conforme Decisão, através do Processo Digital nº 1006434-27.2025.8.26.0126, o valor dos proventos de aposentadoria foi corrigido nos termos do apostilamento. Art. 3.º - O valor do provento da aposentadoria deverá ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatubá, 25 de fevereiro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 53, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2026

RESULTADO DA ETAPA 2 SEGUNDA LISTA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA — FUNDACC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 5.2 deste edital, torna público o **RESULTADO DA ETAPA 2 SEGUNDA LISTA** para Credenciamento de Artistas Orientadores para Execução de Projetos para as Oficinas Culturais para o ano de 2026 e abre prazo para recurso de 25 a 27 de fevereiro de 2026.

ARTES CIRCENSES		
PROponente	Projeto	Pontuação
Higor William Jesus da Silva Porfírio	Alegria do Circo	81
Ricardo Pinto Magalhães Junior	Em Cena Ação	95,5
Deborah D'onofrio Barbosa	Circo e Cena	90

ARTES PLÁSTICAS		
PROponente	Projeto	Pontuação
Marcia Cristina Regiani Alves	Desenho como forma de expressão	117,5
Claudia Valéria de Araújo	Gente de Fibra	88
Norival Benedito Figueiredo	Gravura em Relevo - Xilo e Linoleo	111
Juliano de Araujo Ferreira	Arte na Tela	105,5
Rodrigo de Oliveira Costa	Gravura, Território e Pensamento Visual	64

ARTESANATO		
PROponente	Projeto	Pontuação
Eder Carvalho Martins	Bordado Francês- Escola Francesa	115
Cintia Rocha Borelli Hofstede	Costura Criativa: Arte e Moda Consciente na Prática	104,50
Sandra Maria Cardoso Pires	Sandra Fibras - Preservando a Tradição em Cestaria sustentável	105
Sonia Iria Gonçalves Delgadinho	Costurar é sonhar	90
Tânia Luiza Queiroz Corrêa e Castro	Mosaico Contemporâneo: o Fragmento como Linguagem Artística	60

DANÇA		
PROponente	Projeto	Pontuação
Paula Cristina Firetti	Ballet classico formação	93
Maira Naara Da Silva Viana	Harmonia dos pés	104
Raony Iaconis Braga	Espirais em Movimento na Dança Contemporânea	83,5
Luciana Cristina Santos Dias da Silva	Sapateia Caragua (Raphael Silva Dias)	97,5
Mayara Sanches Dias	Corpo em Cena	84
Luana Regina dos Santos Dias	Dançaarte	94
Luana Regina dos Santos Dias	Passos de Elegância	92
Kinbellyn Thauane da Silva Nascimento	Arte em Ação - Danças Urbanas	88,5
Lena Augusto Secco De Freitas	Movimento Oriental Dança do Ventre	68
Crislaine Costa Wagemaker Rodrigues	O Pulsar do Ritmo	68

FOLCLORE E TRADIÇÕES POPULARES		
PROponente	Projeto	Pontuação
Maria Paula Alvarenga	Roda de saberes- Capoeira Angola	64
Douglas Luiz Camargo Roveron	Sonhos em Fio	55

MÚSICA		
PROponente	Projeto	Pontuação
Alexandre Marinho Nunes	Viola Caipira	98
Eder Carvalho Martins	Aulas de Piano	108,17
Emily de Oliveira Alves	Oficina de Canto Lírico e Popular - A voz de Destaque	97
Jairo Alves Pereira	Violão Popular - Ciclo II - Ciclo III	105,5
Sergio Honorio Da Silva	Estudo e Prática de Choro	105,67
Edilson Wellington Silva	Musicalização Trombone, Eufonio e Tuba	92

TEATRO		
PROponente	Projeto	Pontuação
Luane Pedroso de Oliveira	Teatro e Visualidades da Cena	114
Rosa Maria Rita Brugnerotti	Teatro Libertador	95,5
Carlos Palmer	Aprendendo Lidar Com as Emoções Através da Arte De Representar	110,5

Alexandra Leticia Dutra Zevallos	Atuando com o Corpo	108,5
Sabrina de Souza Tolentino	Brasileidade	60,5

Caraguatuba, 25 de fevereiro de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente
Matrícula 398

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 31/2025 – Processo Interno nº 53958/2025 – Processo de Compra nº 64/2025 – Edital nº 01/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA COPA E COZINHA.**

Data da Disputa: 10/03/2026 às 14h00min.

Edital e informações:

<http://www.portalcamaracaragua.com.br/>

<https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

ATO RATIFICATÓRIO

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatuba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Interno nº: 3348/2026 – Dispensa de Licitação nº: 02/2026 – Processo de Compra nº: 02/2026, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e todos os documentos constantes no processo, **RATIFICO** para que produza seus efeitos legais a Dispensa de Licitação supracitada que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE TODOS OS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA, PELO SISTEMA ON-LINE, NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO"**. ADJUDICANDO a empresa: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrito no CNPJ nº 62.577.929/0001-35 com o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data 19/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº: 02/2026 – Processo Interno nº 3348/2026 – Processo de Compras nº 02/2026 – **Contrato nº 01/2026**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE TODOS OS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA, PELO SISTEMA ON-LINE, NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO"**.

Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35 com o valor anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) perfazendo o valor global para 5 (cinco) anos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Assinatura: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatuba. Data 23/02/2026.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação nº 38/2021 – Processo nº 0031/2021 – **Contrato nº 002/2021**

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35

Fica rescindido por acordo entre as partes o contrato nº 002/2021, firmado com a empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatuba. Data 23/02/2026.



CARAGUATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO